



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº. 12764-56.2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2023

CONTRATO Nº 002/2024, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E INOVVE TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVVE TURISMO LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Monza, nº 226, Sala 701, Bairro Pagani, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88.132-147, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.142/0001-16, neste ato representado por seu sócio administrador Senhor Matheus Alexandre Grando, residente e domiciliado na Rua 262, nº 808, apartamento 703B, Meia Praia, Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000, inscrito na carteira de identidade sob o nº 3882584 SSP-SC e CPF/MF sob o nº 075.961.479-25, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 011/2023**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, sob demanda, de fornecedor de serviço de agenciamento de viagens, especializado em emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO – CÓDIGO GMS 0110-59367	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DA PASSAGEM, EXCLUINDO-SE AS TAXAS DE EMBARQUE.
01	Fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	R\$ 396.202,46	20.25%

2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1 Os serviços a serem prestados pela Contratada incluem: assessoria, reserva, emissão, marcação, remarcação, alterações de bilhetes de passagem, cancelamento de bilhete de passagem, reembolso e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

2.1.2 **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem para voos nacionais e internacionais, o serviço prestado pela Contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos nacionais e internacionais.

2.1.3 A cotação para emissão de bilhetes de passagem realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

2.1.4 Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

2.1.5 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações: a) companhia aérea; b) país/cidades de origem e destino; c) duração do voo; d) número do voo; e) quantidade e duração das escalas/conexões, se houver; f) datas e horários do voo e aeroportos utilizados; g) valor da tarifa; h) valor das taxas de embarque e bagagem.

2.1.6 **Reserva:** a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela Contratada, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

2.1.7 A Contratada encaminhará à Contratante, pelos canais de comunicação, a reserva contendo o **localizador**, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando à necessária aprovação.

2.1.8 **Emissão:** será realizada pela Contratada, com base nas informações da reserva, após aprovação da Contratante.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

2.1.9 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento será reiniciado.

2.1.10 **Seguro de viagem:** o seguro de viagem poderá ser requerido para passageiro de bilhete de voo internacional.

2.1.11 Os serviços de emissão de Seguro Viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

2.1.12 A cobertura do seguro viagem deverá abranger: assistência médica e hospitalar por acidente ou enfermidade, assistência/despesas farmacêuticas, assistência odontológica e cobertura suplementar de bagagem (extravio, dano ou destruição).

2.1.13 A Contratada deverá providenciar, quando requerido pelo Contratante, no mínimo 3 (três) cotações de Seguro Viagem, junto a seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão.

2.1.13 **Alteração de Bilhete de Passagem:** Consiste na modificação do voo por interesse da Contratante.

2.1.14 A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão ou que for mais vantajoso para o Contratante.

2.1.15 As alterações de bilhetes de passagem serão discriminadas por trecho.

2.1.16 Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada poderá receber solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

2.1.17 A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

2.1.18 **Cancelamento de Bilhete de Passagem:** O cancelamento do bilhete se dará por cancelamento da demanda ou demanda de alteração.

2.1.19 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos ou extinção da demanda, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas e Rodoviárias, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a ALEP e não serão incluídas no faturamento.

2.1.20 Quando houver cancelamento do bilhete de passagem por parte da CIA aérea, a Contratada fica obrigada a informar imediatamente a Contratante, através dos meios de comunicação: *WhatsApp*, e-mail, telefone, etc.

2.1.21 Nos casos que houver cancelamento de bilhete de passagem, por parte da CIA aérea, a Contratada além de informar a situação a Contratante, deve apresentar, se possível, uma solução viável pelo transtorno gerado, seja a remarcação do voo ou a emissão de novo bilhete de passagem.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

2.1.22 **Reembolso:** O reembolso ocorre por ocasião dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

2.1.23 O reembolso ocorrerá no caso de valores já quitados pela Contratante.

2.1.24 Os bilhetes não utilizados ou cancelados, passíveis de reembolso, serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

2.1.25 A Contratada fornecerá à Contratante, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

2.1.26 O reembolso se dará no valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

2.1.27 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

2.1.28 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao Contratante, mediante recolhimento do valor respectivo.

2.2 PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.2.1 A tabela abaixo apresenta os prazos máximos para execução dos serviços pela CONTRATADA:

ITEM	SERVIÇO	SOLICITAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1	Assessoria voo nacional e internacional, e passagens terrestres	Via e-mail/WhatsApp/telefone	4 horas
2	Cotação voo nacional e internacional, e passagens terrestres	Via e-mail/WhatsApp/telefone	1 hora
3	Reserva voo nacional e internacional, e passagens terrestres	Via e-mail/WhatsApp/telefone	24 horas
4	Emissão voo Nacional e passagens terrestres	Via e-mail/WhatsApp/telefone	1 hora
5	Emissão voo Internacional	Via e-mail/WhatsApp/telefone	4 horas
6	Cotação de seguro viagem Internacional	Via e-mail/WhatsApp/telefone	1 hora
7	Análise e Aprovação da Contratante	Via e-mail/WhatsApp/telefone	1 hora
8	Emissão de seguro viagem Internacional	Via e-mail/WhatsApp/telefone	2 horas
9	Alteração de bilhete voo Nacional e passagens terrestres	Via e-mail/WhatsApp/telefone	1 hora



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

10	Alteração de bilhete voo Internacional	Via e-mail/WhatsApp/telefone	4 horas
11	Cancelamento de bilhete voo nacional e internacional	Via e-mail/WhatsApp/telefone	2 horas
12	Reembolso de bilhete voo nacional e internacional, e passagens terrestres	Via e-mail/WhatsApp/telefone	4 horas

2.2.2 Os prazos mencionados acima poderão ser reduzidos caso haja emergência e necessidade da ALEP;

2.3 As demais especificações deverão seguir o contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES GERAIS CONTRATADA

- 3.1.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como as informações constantes da proposta apresentada;
- 3.1.2 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, bem como legislação aplicável, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.1.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 140, § 4º, da Lei Estadual nº 14.133/2021, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
- 3.1.4 Prestar os serviços de acordo com as solicitações da Assembleia Legislativa do Paraná, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voos.
- 3.1.5 Disponibilizar e manter canais de atendimento 24 horas por dia e 7 dias da semana, inclusive feriados.
- 3.1.6 As solicitações de serviços serão efetuadas pela Contratante, através de e-mail/WhatsApp /telefone à Contratada, contendo todos os dados da viagem e do passageiro.
- 3.1.6 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.1.7 Fornecer endereço eletrônico válido, ativo e atualizado, para recebimento dos pedidos de cotação e emissão de passagens aéreas ou terrestres.
- 3.1.8 Indicar um preposto (nome completo, RG e telefone) para funcionar como canal de comunicação entre a Contratada e a Contratante.
- 3.1.9 Realizar cotações, quando solicitado pela Contratante, no prazo estipulado no item 2.2.1 do presente contrato, a contar do recebimento do pedido via e-mail.
- 3.1.10 Reservar e emitir as passagens aéreas e terrestre, no prazo estipulado no item 2.2.1 do presente contrato, após a aprovação da Contratante.
- 3.1.11 Encaminhar à Contratante no prazo estabelecido no item 2.2.1 do presente contrato, as passagens aéreas ou terrestres emitidas, estas deverão ser encaminhadas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 3.1.12 Prestar informação ao fiscal do contrato sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos.
- 3.1.13 A Contratada deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da Contratante, que fará a análise e escolha da melhor opção que atende as necessidades da administração.
- 3.1.14 Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela Contratada à Contratante, por e-mail ou *WhatsApp*.
- 3.1.15 A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão ou que for mais vantajoso para o Contratante.
- 3.1.16 Os pedidos de cancelamento de bilhetes pela Contratante, ocorridos por mudança de planos ou extinção da demanda, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas e Rodoviárias, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a ALEP e não serão incluídas no faturamento.
- 3.1.17 Nos casos que houver cancelamento de bilhete de passagem, por parte da companhia aérea, a Contratada além de informar a situação a Contratante, deve apresentar, se possível, uma solução viável pelo transtorno gerado, seja a remarcação do voo ou a emissão de novo bilhete de passagem.
- 3.1.18 A Contratada deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 2h (duas horas) após autorização pela Contratante.
- 3.1.19 Repassar para a Assembleia Legislativa do Paraná todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.
- 3.1.20 Remeter à ALEP, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- 3.1.21 Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel ou outro meio a ser acordado.
- 3.1.22 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a ALEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 3.1.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.24 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 3.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 3.1.26 Enviar cotações contendo minimamente horários de voos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que sejam requisitadas pela Contratante, devendo ser informado à Contratante as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas e rodoviárias que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- 3.1.27 Assessorar a Contratante para definição do melhor roteiro, horário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que essa possa obter, visando à racionalização e obtenção de tarifas econômicas.
- 3.1.28 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.1.29 Apresentar à Contratante alternativas para a aquisição de passagens, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas, em casos de ausências de disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados.
- 3.1.30 Garantir a emissão de apólice de seguro assistência, com cobertura de assistência médica e hospitalar por acidente ou enfermidade, assistência/despesas farmacêuticas, assistência odontológica e cobertura suplementar de bagagem (extravio, dano ou destruição), em caso de viagem internacional.
- 3.1.31 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens rodoviárias e de as vantagens que a Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 3.1.32 Emitir e encaminhar os bilhetes à Contratante nos prazos estabelecidos no item 2.2.1 do presente contrato, a partir da confirmação da aquisição pela ALEP;
- 3.1.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.34 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, pedágios, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.
- 3.1.35 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.1.36 Entregar os serviços descritos no termo de referência atendendo todas as especificações que a compõem;
- 3.1.37 Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 3.1.38 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.1.39 Comunicar, por escrito, a ALEP quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos mesmos;
- 3.1.40 Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas e terrestres, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.
- 3.1.41 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.1.42 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.1.43 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.1.44 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.1.45 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.1.46 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.1.47 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.1.48 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1 Facilitar o acesso da CONTRATADA em suas dependências.

3.2.1 Efetuar o pagamento serviços efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;

3.2.2 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

3.2.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

3.2.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.

3.2.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento dos normas do edital, através de profissionais do seu corpo funcional, exercendo frequentemente procedimentos de acompanhamento e controle dos serviços prestados promovendo registros formais, principalmente de qualquer disparidade identificada.

3.2.7 Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

3.2.8 Comunicar, em tempo hábil, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela ALEP.

3.2.9 Propiciar, à Contratada, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 3.2.10 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar os serviços, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 3.2.11 Comunicar formalmente ao Contratado, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas com a prestação de serviços, solicitando as correções necessárias.
- 3.2.12 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- 3.2.13 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 3.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 A Contratada deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e e-mail.
- 4.2 Os prazos de entrega dos serviços estão estabelecidos no quadro constante do item 1.3 do Termo de Referência
- 4.3 A comunicação e tratativas referentes a cotação, reserva, emissão e entrega dos bilhetes será através do e-mail thalitamel@assembleia.pr.leg.br, ou outro que a fiscal do contrato indicar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3301 - Passagens Terrestre e 001.001.6000.3390.3302 - Passagens Aéreas, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias corridos**, a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
- 6.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - 6.4.2 Cópia da Nota de Empenho;
 - 6.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - 6.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - 6.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - 6.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 6.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 6.9 Os preços propostos serão considerados fixos.
- 6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 396.202,46 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos)**.
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, da Diretoria de Apoio Técnico.
- 8.2 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Thalita de Campos Melo, matrícula nº 3020438.
- 8.3 Caberá ao gestor:
- 8.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 8.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 8.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 8.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 8.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 8.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 8.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 8.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 8.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 8.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 8.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 8.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 8.7 Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/21, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
 - 8.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
 - 8.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 8.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
 - 8.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 8.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 8.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 8.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 A vigência do Contrato será a partir da assinatura do presente até 04 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado desde que observado, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de critérios orçamentários, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 406 do Decreto Estadual 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 180 e 181 do Decreto Estadual 10.086/2023.
- 10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 11.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 11.5 Caso a CONTRATADA deixe de efetuar a assessoria ou cotação solicitada no prazo indicado no item **1.3** do Termo de Referência será aplicável multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de atraso, até o limite de 6 horas de atraso. Caso seja extrapolado o prazo de 6 horas será devida multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos (conforme art. 416, caput e parág. único do Código Civil e demais normas aplicáveis).
- 11.6 Caso a CONTRATADA deixe de efetuar a reserva, emissão, alteração ou cancelamento da passagem no prazo indicado no item **1.3 do TR**, após a solicitação da CONTRATANTE, será aplicada a multa de até 5% sobre o valor total da (s) passagem (ns) por hora de atraso, até o limite de 6 horas de atraso. Após este prazo será cabível a multa prevista no item 11.2, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos (conforme art. 416, caput e parág. único do Código Civil e demais normas aplicáveis).
- 11.7 Caso a CONTRATADA descumpra os demais prazos previstos no Termo de Referência será aplicada multa de mora de até 2% sobre o valor da passagem/seguro por dia de atraso, até o 10º dia. Após este prazo será aplicada a multa prevista no item 11.2 do contrato.
- 11.8 Quando o atraso e/ou a prestação de serviço não assegurar o proveito útil do objeto, será considerado inexecutado o contrato, devendo ser aplicada a multa do item 13.2, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos (conforme art. 416, caput e parág. único do Código Civil e demais normas aplicáveis).
- 11.9 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 11.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 11.11 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato, conforme disposições do Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 12.2 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 12.3 A Contratada deverá encaminhar o pedido de revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 12.4 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 011/2023**.
- 13.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 A Contratada, por seus representantes, através da assinatura do Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:
 - 14.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;
- 14.2 Declara de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 14.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- 14.4 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;
- 14.5 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 14.6 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;
- 14.7 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- 14.8 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- 14.9 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.
- 14.10 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:
 - 14.10.1 Tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;
 - 14.10.2 No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

- 14.10.3 Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.
- 14.10.4 Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;
- 14.10.5 Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- 14.10.6 Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;
- 14.10.7 Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e
- 14.10.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.
- 14.11 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.
- 14.12 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
 - 14.12.1 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

- 14.13 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.
- 14.14 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.
- 14.15 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.
- 14.16 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.
- 14.17 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

- 15.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias da contratante à contratada, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.
- 18.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 185 do Decreto Estadual 10.086/2022 em conjunto com o artigo 3º, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2024.02.05 14:18:35 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

ALEXANDRE
MARANHAO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHAO
KHURY:02744383996
Dados: 2024.02.05 17:26:30 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:654511719
04

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2024.02.05 13:57:59 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

MATHEUS ALEXANDRE
GRANDO:07596147925

Assinado de forma digital por MATHEUS ALEXANDRE
GRANDO:07596147925
Dados: 2024.02.02 15:43:57 -03'00'

INOVE TURISMO LTDA
Matheus Alexandre Grando
Sócio administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

KALINE
ZAMBON:03420
200994

Digitally signed by KALINE
ZAMBON:03420200994
Date: 2024.02.05 17:42:53 -03'00'

RODRIGO AUGUSTO EVERS
NASCIMENTO:0303374292
0

Digitally signed by RODRIGO AUGUSTO EVERS
NASCIMENTO:03033742920
Date: 2024.02.05 17:44:50 -03'00'